



CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS Nº 106/2023.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa EB INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.874.378/0001-80, estabelecida na Rua Cristiano Becker, nº 194, Bairro Centro, CEP sob o nº 99.140.000, no Município de Ernestina/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 27/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de câmeras de monitoramento no Cras, Escolas Municipais e câmeras de áudio e vídeo na sala de licitações, do Município de Ernestina.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DVR FULL HD 16CH	un	02	987,00	1.974,00
02	HD 2TB	un	01	670,00	670,00
03	CÂMERA FULL HD 20 MTS	un	34	185,00	6.290,00
04	FONTE 10AMP 12V	un	06	115,00	690,00
05	FONTE 05 AMP 12V	un	06	54,00	324,00
06	FONTE 2 AMP 12V	un	08	31,50	252,00
07	PAR DE BALLUNS DH	un	39	23,90	932,10
08	CONECTOR P4 FONTE	un	39	3,30	128,70
09	CAIXA ORGANIZADORA CABOS PEQUENOS	un	35	5,00	175,00
10	CAIXA ORGANIZADORA CABOS MÉDIO	un	09	9,85	88,65
11	CAIXA ORGANIZADORA CABOS GRANDES	un	02	29,00	58,00
12	CABOS DE REDE EXTERNO BLINDADO	mt	950	3,17	3.011,50
13	MATERIAIS PARA ACABAMENTOS	un	06	175,00	1.050,00
14	DVR FULL HD 8CH	un	03	847,50	2.542,50
15	HD 1TB	un	04	348,50	1.394,00
16	CAMERAS DE MONITORAMENTO FULL HD 20 MTS	un	05	185,00	925,00
17	CABOS DE REDE BLINDADOS	mt	130	3,17	412,10
18	DVR FULL HD 4CH	un	01	615,00	615,00
19	CONECTOR MICROFONE	un	04	4,75	19,00
20	MICROFONE	un	01	52,50	52,50
21	CABO DE REDE INTERNO	mt	30	2,40	72,00
22	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, PASSAGEM DE CABOS, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SALA DE LICITAÇÕES	Serv.	01	675,00	675,00
23	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS PASSAGEM DE CABOS, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CRAS	Serv.	01	890,00	890,00
24	INSTALAÇÃO DE CAMERAS SACHSER	Serv.	01	1.450,00	1.450,00
25	INSTALAÇÃO DE CAMERAS OSVALDO CRUZ	Serv.	01	890,00	890,00
26	INSTALAÇÃO DE CAMERAS EDUCARTE	Serv.	01	2.100,00	2.100,00
27	INSTALAÇÃO DE CAMERAS DR. ORLANDO ROJAS	Serv.	01	890,00	890,00
TOTAL:					R\$ 28.571,05



CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1.Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados nas escolas Municipais João Alfredo Sachser, Escola Mun. Osvaldo Cruz, Escola Mun. Educarte, Emei Dr. Orlando Rojas, Cras e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina, conforme constante no processo de Dispensa de Licitação nº 27/2023, sem ônus adicionais à Contratante, em até 30 dias após a assinatura deste, podendo ser estendido o prazo por igual período, mediante justificativa da contratada.

2.2.O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 28.571,05 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e um real e cinco centavos); O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

2.3.O pagamento total será efetuado em até 30 dias após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Garantia mínima de 01 (um) ano dos equipamentos contra defeitos de fabricação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que justificado.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2033, 2032, 2019, 2249

Elemento de Despesa: 339039.00.00.00/44905200.00.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei;



- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- Observação:** As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021 rege as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 07 de junho de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

EB INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: